



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

36.<sup>a</sup> Sessão Data 04/11/21

As doutas comissões para parecer.

Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Os primeiros anos de vida são vitais para que a criança se torne um adulto saudável e tenha um bom controle emocional. Para tanto, é necessário que a família esteja bem orientada e empenhada em realizar os cuidados necessários às crianças.

O amor a um filho nasce de forma imediata, mas os cuidados necessários para que esse imenso amor promova benefícios às crianças não são triviais. É necessária muita informação para criar um filho. Tanto no aspecto do cuidado com a saúde e alimentação, como também os próprios atos relacionados à educação.

Saber dar afeto, mas também dosar com os limites necessários a um desenvolvimento mental e emocional saudável é um desafio para qualquer pai. Ao final, o que todos queremos é que as crianças cresçam saudáveis e se tornem pessoas do bem. Pessoas éticas e equilibradas emocionalmente. Para tanto, contar com apoio de profissionais experientes e troca de experiências é essencial.

Estudos apontam que quando as crianças crescem em um ambiente saudável, com condições apropriadas, maiores são as chances de atingirem o ápice do seu melhor potencial, tornando-se um adulto equilibrado, produtivo e com todas as possibilidades de contribuir com a sociedade.

A iniciativa decorre do fato de que se vê na realidade brasileira, com a agravante decorrente



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

das atuais dificuldades e desigualdades sociais, uma dificuldade de crescimento necessário e fundamental para nossas crianças.

O que comumente se assiste, de forma ainda mais grave, são autoridades públicas que não percebem que a melhor maneira de evitar a morte violenta de jovens e adolescentes, bem como a desconfortável precocidade em atividades criminosas, à defasagem na educação e nas relações sociais, é criar condições para que as crianças, desde a terna idade, possam se desenvolver em todos os aspectos e os jovens ocupem o espaço social que lhes deve ser reservado.

A proposição que ora sugiro, inspirada em iniciativas que já ocorrem em diversas regiões do país, pretende instituir a Semana do Bebê no município de Praia Grande. A sugestão é de que a semana ocorra na última semana de novembro de cada ano.

Nessa semana devem ser organizadas palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da Sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança.

Sugiro, ainda, que sejam abordados todos os temas constantes da Caderneta de Saúde da Criança e oferecido apoio às famílias para seu correto preenchimento. Esse é um documento riquíssimo em informações, mas subutilizado pelas famílias. Essa semana será uma oportunidade para disseminar as orientações contidas nesse documento.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Projeto de lei nº 299/21

"Dispõe sobre a autorização para Criação da Semana do Bebê no município de Praia Grande."

Art. 1º - Fica Criada a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Praia Grande, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de Novembro de cada ano.

Art. 2º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II - contribuir para o aumento do aleitamento materno;

III - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

IV - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

Art. 3º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

especial as Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, pré-natal, etc.

Art. 4º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi

Praia Grande, 04 de novembro 2021.

  
ROBERTO ANDRADE SILVA  
BETINHO  
VEREADOR